



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE
2015.**

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. 1º Os órgãos da administração pública federal direta deverão adotar as providências consideradas técnica e economicamente viáveis para economizar ou otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Deverá ser considerada, dentre outras providências julgadas pertinentes, a implantação de equipamentos mais eficientes nos sistemas hidráulicos, tais como:

- I – restritor, arejador e regulador de vazão;
- II – válvulas automáticas; e
- III – hidrômetro individualizado.”

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2016

Deputado **JAIME MARTINS**
Presidente